

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 55, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Segurança Municipal – SSM, revogando a Lei n. 2.996 de 31 de Março de 2.005 e será composta por divisões de: Trânsito, Transportes, Terminal Rodoviário Municipal, Defesa Civil, Guarda Municipal Patrimonial e Corpo de Bombeiros Municipais.

Art. 2º A Secretaria de Segurança Municipal – SSM, atenderá à Lei Federal n. 9.503 de 23 de Setembro de 1.997 – Código de Trânsito Brasileiro, e terá sua estrutura administrativa designada no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A Secretaria de Segurança Municipal será composta pelos seguintes setores: Trânsito, Transportes e Terminal Rodoviário Municipal, Defesa Civil, Segurança Municipal que é composta pela Guarda Municipal Patrimonial, Vigias Municipais e pelo Corpo de Bombeiros Municipais.

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Segurança Municipal, através de seus mecanismos legais, desenvolver através das suas divisões as seguintes atividades:

- I – Engenharia de Tráfego e Transporte do Município;
- II – Fiscalização de Trânsito e Transportes;
- III – Educação para o Trânsito;
- IV – Processamento dos autos de infração e multas de trânsito de competência municipal;
- V – Controle e análise de estatística e acidentes de trânsito;



LIVRO DE LEIS

- VI – Cumprir e fazer cumprir o contido no artigo 24, seus incisos e parágrafo 2 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de Setembro de 1.997;
- VII – Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;
- VIII – Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;
- IX – Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
- X – Coordenar, controlar e supervisionar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins e Vigias Municipais.
- XI – Assessorar o Prefeito Municipal, nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório;
- XII – Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e ou enfrentamento da criminalidade;
- XIII – Promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto-proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;
- XIV – Contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e a contenção dos índices de criminalidade;
- XV – Garantir, através da Guarda Municipal Patrimonial de Lorena, as funções de Polícia Administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios municipais, seus equipamentos e usuários;
- XVI – Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
- XVII – Articular e coordenar os organismos responsáveis pela Defesa Civil com vistas à prevenção e enfrentamento de calamidades públicas no âmbito do Município;
- XVIII – Auxiliar o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, na execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamentos e de prevenção de acidentes;
- XIX – Estabelecer estratégias de ação preventiva nas emergências para a Defesa e atendimento da população na ocorrência de catástrofes, ações da natureza, acidentes de grandes proporções, ocorrências

LIVRO DE LEIS

geológicas, perigos de contaminação com produtos químicos, radioativos, explosivos, etc.

XX – Coordenar o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistências e recuperativas de Defesa Civil, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis ou não;

XXI – Vistoriar, analisar e emitir laudos e pareceres referentes a segurança através da Defesa Civil;

Art. 5º – As atividades previstas nesta Lei, com vista à fiscalização do trânsito poderão também ser delegadas pelo Município à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, mediante a convênio visando dar maior eficiência e segurança para os usuários das vias públicas do Município.

Art. 6º – Compete a Secretaria de Segurança Municipal através do Trânsito, Transportes e Terminal Rodoviário Municipal:

I – Expedir resoluções necessárias à sua melhor execução, bem como as que visam a diminuir os números de acidentes e assegurar a proteção dos pedestres;

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

III – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

IV – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

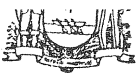
V – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VI – Estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

VII – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, comportamento, parada e estacionamento previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VIII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, comportamento, parada e estacionamento previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

IX – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;



LIVRO DE LEIS

X – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XI – Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XII – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIII – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVI – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVII – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXI – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro além de dar apoio às sanções específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXII – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Parágrafo Único: Para exercer as competências estabelecidas neste artigo o Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no artigo 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

6

LIVRO DE LEIS

Art. 7º – Os integrantes da Guarda Municipal Patrimonial, Agentes Municipais de Trânsito, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Municipal, deverão obedecer a hierarquia da Secretaria de Segurança Municipal, estabelecida no anexo I da presente Lei.

Art. 8º – Para a Guarda Municipal, será constituída a Corregedoria da Guarda Municipal, que será vinculada a Secretaria de Segurança Municipal, sendo autônoma do Comando da Guarda Municipal.

Parágrafo Único: Integrarão a Corregedoria da Guarda Municipal, além do Corregedor, indicado pelo Prefeito Municipal, 03 (três) servidores igualmente indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º – Os candidatos aos cargos de: Bombeiro Civil Municipal e Guarda Municipal aprovados em concurso público serão convocados na condição de Bombeiro Civil Municipal Aprendiz e Guarda Municipal Aprendiz para o Curso de Formação a ser Ministrado durante o período máximo de 03 (três) meses, o qual será considerado “período de formação” destinado a sua capacitação técnico-profissional para o exercício do cargo.

Parágrafo Único: O Bombeiro Civil Municipal Aprendiz e Guarda Municipal Aprendiz que não for aprovado no curso de formação, conforme estabelece o artigo 9 desta, será desligado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

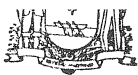
Art. 10º – A administração do Terminal Rodoviário Municipal, sua segurança, administração, limpeza, zeladoria, recolhimento de taxas de embarque e alugueis de boxes, modernização e manutenção ficarão sob a responsabilidade na área de Trânsito e Transportes da Secretaria de Segurança Municipal.

Art. 11º – As funções de Guarda Municipal e Bombeiro Civil Municipal serão regulamentadas por regimento interno, a ser estabelecido através de Decreto.

Art. 12º – A Viabilidade da implantação da Guarda Municipal Patrimonial e dos Bombeiros Civis Municipais será precedida de prévio estudo do impacto financeiro no orçamento do município.

Art. 13º – As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei serão cobertas pelo orçamento vigente neste exercício, suplementada se necessário.

Art. 14º – Esta Lei revoga as disposições contrárias, em especial a Lei 2996/05.



LIVRO DE LEIS

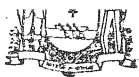
Art. 15º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 30 dias (trinta).

Lorena, 28 de dezembro de 2.007.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal


ELCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e Publicado nesta data, no Paço Municipal



LIVRO DE LEIS

Anexo I

Disposições de Cargos

C	1	Secretário de Segurança Municipal	Nível 3
C	1	Secretario Adjunto de Segurança Municipal	Nível 1

TRÂNSITO, TRANSPORTES E TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL:

C	1	Diretor de Trânsito, Transportes	Nível 7E
C	1	Chefe de Setor de Sinalização Viária	Nível 6A
C	1	Chefe de Setor de Fisc. e terminal Rodoviário	Nível 6A
Efetivo	1	Assessor de trânsito	Nível 6A
Efetivo	15	Agentes Municipais de Trânsito	Nível 5A
Efetivo	2	Atendentes	Nível 2A
Efetivo	1	Digitador	Nível 3A
Efetivo	3	Ajudantes de Serviços Gerais	Nível 3A
Efetivo	1	Secretária	Nível 3A

C



LIVRO DE LEIS

SEGURANÇA MUNICIPAL:

C	1	Diretor da Guarda Municipal	Nível 7E
C	1	Chefe de Setor de Seg. Patrimonial e Ronda	Nível 6A
Efetivo	15	Guardas Municipais Civis	Nível 5A
Efetivo	70	Vigia	Nível 3A
Efetivo	1	Secretária	Nível 3A
Efetivo	1	Digitador	Nível 3A
C	1	Diretor do Corpo de Bombeiros Civil	Nível 7E
C	1	Chefe de Setor e prev. e combate a incêndios	Nível 6A
Efetivo	20	Bombeiros Civis Municipais	Nível 5A

DEFESA CIVIL:

C	1	Diretor de Defesa Civil	Nível 7E
C	1	Chefe de Setor de Vistorias e inspeções	Nível 6A
Efetivo	1	Atendente	Nível 2A